LEI Nº 1.710/2013, de 22 de Abril de 2013.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 22.04.13
Sec. Adm. e Serviços

"**Cria o Departamento Municipal de Habitação, Saneamento e Acessibilidade**" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado na Estrutura Administrativa do Município de Crixás-GO, especialmente na Lei nº 704, de 17/julho/1989, o Departamento Municipal de Habitação, Saneamento e Acessibilidade.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Habitação, Saneamento e Acessibilidade:

a) Planejar e executar todos os serviços concernentes à edificação de bairros e habitações populares;

b) Formular e propor políticas e diretrizes afetas aos serviços de saneamento básico, em especial no que diz respeito ao abastecimento de água potável, o manejo de água pluvial, a coleta e tratamento de esgoto, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e o controle de pragas e qualquer tipo de agente patogênico, visando a saúde das comunidades;

c) Formular e propor políticas e diretrizes de promoção da acessibilidade arquitetônica e urbanística, com ênfase na pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, em articulação com as demais Secretarias;

d) Implementar mecanismos para assegurar as condições de acessibilidade arquitetônica e urbanística nos bens de uso comum do povo.

Art. 3º. É criado o cargo de Diretor Geral do Departamento Municipal de Habitação, Saneamento e Acessibilidade de provimento em comissão, com proventos correspondentes ao Padrão/Nível II, da Estrutura da Administração Municipal.

§ 1°. O Diretor Geral será assistido por um Conselho Consultivo composto de 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de notória idoneidade moral e indicadas de preferência por associações de classe e instituições sociais, na forma a ser estabelecida em regulamento.

§ 2°. Os serviços dos membros do Conselho Consultivo não serão remunerados, mas considerados serviço público relevante prestado ao Município.

§ 3°. O Executivo fará encaminhar à Câmara projeto de organização e de estruturação do Departamento Municipal de Habitação, Saneamento e Acessibilidade.

§ 4°. Enquanto não se fizerem a organização e estruturação do Departamento Municipal de Habitação, Saneamento e Acessibilidade, o Prefeito porá à sua disposição número suficiente de servidores recrutados entre funcionários municipais.

Art. 4°. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria, bem como consignar dotações orçamentárias no Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 5 °. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS - ESTADO DE GOIÁS, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2013.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO

PREFEITO MUNICIPAL

ADM. 2013/2016